

**PREGÃO ELETRÔNICO PREVES Nº 90001/2025**  
(Processo Administrativo nº 2025-40WM0)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, sediada em Vitória - ES, na Rua de Marília Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme designados pela Resolução anexada aos autos, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO**, com amparo na Lei nº 711/2013, Decreto Estadual nº 5352-R, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e , pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Resolução nº 125/2024, de 26 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA:** 29/04/2025

**HORÁRIO:** 10h (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025-40WM0

**1 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação/refeição conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus apêndices.

1.2. A contratação será feita por Pregão Eletrônico, conforme Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, firmada com empresa a ser escolhida e será formalizada através de contrato.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global anual** considerando a menor taxa de administração ou a maior taxa de desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada em único item.

1.5. O modo de disputa será o ABERTO.

**2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA; Rubrica: Despesas Relacionadas com pessoal – Vale Refeição do orçamento da PREVES para os exercícios da vigência do contrato.

### 3 – DO VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O Valor total anual estimado para o contrato é de R\$ 301.860,00 (trezentos e um mil, oitocentos e sessenta reais), conforme quantitativos e valores previstos na tabela.

Estimativa de quantidade/valor para auxílio-alimentação/refeição/refeição					
Descrição	Qdade	Tipo	Valor unitário (R\$)	Valor total (mês)	Valor total (12 meses) (R\$)
Colaboradores ativos da PREVES	12	Alimentação	R\$ 731,00	R\$ 8.772,00	R\$ 105.264,00
Diretores PREVES *	3	Alimentação	R\$ 731,00	R\$ 2.193,00	R\$ 26.316,00
Colaboradores ativos da PREVES	12	Refeição	R\$ 946,00	R\$ 11.352,00	R\$ 136.224,00
Diretores PREVES *	3	Refeição	R\$ 946,00	R\$ 2.838,00	R\$ 34.056,00
<b>Total estimado</b>			<b>R\$ 3.354,00</b>	<b>R\$ 25.155,00</b>	<b>R\$ 301.860,00</b>

3.2. Será cadastrado no sistema de compras do Governo Federal o valor global anual do objeto.

3.3. Não obstante a classificação dar-se com base no menor preço global considerando a menor taxa de administração ou a maior taxa de desconto, a PREVES não aceitará as propostas cujos valores sejam superiores aos estimados para cada item.

### 4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. Não poderão participar deste pregão:

4.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio

4.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.6.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

4.7. O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global anual, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Em conformidade com o Parecer em Consulta TCEES 00002/2024-8, serão aceitas propostas com valor global anual menor que R\$ 301.860,00, o que configurará taxa de administração negativa (taxa de desconto) para gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e refeição uma vez que a PREVES é entidade que não se beneficia da dedução do imposto de renda da pessoa jurídica – imunes, isentas e órgãos da administração pública.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (verificar se será valor ou percentual, no texto original é em reais).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (Anexo II deste Edital), adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares (Anexo III a V deste Edital), e

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Documentos de habilitação informados no SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.3. Será também desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## **9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.10. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

9.11. Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os interessados poderão solicitar cópia do processo através do e-mail [licitacao@preves.es.gov.br](mailto:licitacao@preves.es.gov.br) ou via E-docs.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRAÇÃO**

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto

11.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1. Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2. Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3. No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Os demais atos encontram-se especificados no Termo de Referência, no Item 11 – Penalidades.

### **13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo sistema de compras eletrônica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. A fatura deverá ser enviada para o email: admfin@preves.es.gov.br em até 10 dias úteis após a concessão da recarga mensal.

14.2. A Contratante deverá pagar as faturas em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mesmas.

14.3 O pagamento da fatura será efetuado através de boleto bancário ou transferência para qualquer rede bancária indicada pela contratada para crédito da mesma.

14.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

14.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

## **15 - DAS FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Fundação e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no portal do PREVES <http://www.preves.es.gov.br>. As demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail [licitacao@preves.es.gov.br](mailto:licitacao@preves.es.gov.br).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial



ANEXO III – Documentos de Habilitação  
ANEXO IV – Declaração Superveniência  
ANEXO V – Declaração de não empregabilidade  
ANEXO VI – Minuta de contrato



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação/refeição conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência – Anexo do Edital de Pregão Eletrônico, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021

1.4. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de maior percentual de desconto ou a menor Taxa de Administração, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência – Anexo do Edital de Pregão Eletrônico, baseado no valor global estimado para o contrato conforme demonstrado abaixo:

ITEM	Descrição	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação/refeição.	R\$301.860,00

1.5. Os valores totais estimados representam a reserva orçamentária destinada à concessão dos benefícios de Auxílio alimentação e Auxílio Refeição concedidos aos colaboradores e dirigentes da PREVES conforme estipulado pelo Acordo Coletivo anual assinado entre PREVES e SINDISECURITARIOS;

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, disponibilização dos benefícios, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7. Os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a PREVES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da PREVES, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;

1.8. A contratação compreenderá os serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação e auxílio refeição para os colaboradores e dirigentes da Fundação.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se de benefícios de alimentação e refeição, devidamente previstos nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- b) Decreto nº 10.024/2019
- c) Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

2.2. Os benefícios do auxílio alimentação e auxílio refeição aos colaboradores encontra-se previsto em diversos normativos, citados abaixo:

- a) CLT (Art. 458): Refere-se ao fornecimento de alimentação e benefícios de natureza alimentar.
- b) Lei nº 6.321/1976 (PAT): Regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador, permitindo a concessão de alimentação com isenção de impostos.
- c) IN RFB nº 1.500/2014: Trata da tributação de benefícios de alimentação.
- d) Lei nº 10.101/2000: Regula os encargos tributários e sociais sobre os benefícios de alimentação, especialmente no contexto do PAT.
- e) Lei nº 14.442/2022: Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação/refeição ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Acordo Coletivo PREVES x SINDISECURITÁRIOS: Estabelece o benefício aos colaboradores da PREVES e indica o valor da concessão, atualizado a cada ano.
- g) Parecer em Consulta 00002/2024-8 PREVES: Estabelece a aceitação de taxas de administração negativas (taxa de desconto) para gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e refeição para empresas que não se beneficiam da dedução do imposto de renda da pessoa jurídica – imunes, isentas e órgãos da administração pública.

2.3. A respeito da pesquisa realizada junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de auxílio-alimentação/refeição garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2.4. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação/refeição, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços pelos colaboradores, além de gerar uma economia financeira.

## **3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

3.1. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de Smartphone para pagamento via QR Code e carteiras digitais (Google Pay e Apple Wallet), destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os colaboradores da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

3.2. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar:

3.2.1. cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

3.2.2. aplicativos para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code e inclusão dos cartões nas carteiras digitais (Google Pay e Apple Wallet), operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

3.2.3. aplicativos para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões;

#### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. O benefício objeto desse contrato é concedido com base nos normativos dispostos no item 7.4 deste ETP. Para a distribuição destes valores, a PREVES optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação/refeição destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os colaboradores ativos.

A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de autoserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade da Fundação.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. Do fornecimento dos cartões:**

5.1.1. - Após a assinatura do Contrato, a Área de Administração enviará listagem com os dados de todos os colaboradores que receberão os Cartões de Auxílio-alimentação/refeição. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da PREVES;

5.1.2. - Os Cartões de Auxílio-alimentação/refeição do tipo magnético com chip deverão:

5.1.2.1. - Ser personalizados com nome do colaborador, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

5.1.2.2. - Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.2.3. - Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do colaborador impresso na parte externa, no endereço da PREVES - Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, no horário de 10h00min às 18h00min (horário local), em dias úteis, aos cuidados da Área de Administração - ADM, sem custo de frete;

5.1.2.4. - O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo colaborador, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

5.1.3. - O primeiro cartão de auxílio-alimentação/refeição de cada colaborador, independentemente



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.4.A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação/refeição, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo colaborador, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.5. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.6. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo colaborador.

5.1.7. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos colaboradores:

5.1.7.1 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Área de Administração - ADM;

5.1.7.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

5.1.7.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

5.1.7.4. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

5.1.7.5. - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

5.1.7.6. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela ADM.

## **5.2. - Serviços disponibilizados:**

Caberá à contratada:

5.2.1. - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

5.2.1.2. - Pagamento por aproximação através de carteiras digitais (Google Pay e Apple Wallet);

5.2.1.3. - Consultas de saldo e extrato;

5.2.1.4. - Bloqueio de cartões;

5.2.1.5. - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

5.2.1.6. - Forma de contato com a empresa.

5.2.2. - A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda,

garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

5.2.2.1. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante

5.2.2.2. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos colaboradores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.2.2.3. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do colaborador, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.2.2.4. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Área de Administração solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio colaborador, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

5.2.2.5. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

5.2.2.6. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

5.2.2.7. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

5.2.2.8. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos colaboradores;

5.2.2.9. O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação/refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

### **5.3. Rede de estabelecimentos credenciados por município:**

5.3.1. - Tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município	Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados*
Vitória	160 (cento e sessenta) estabelecimentos, tendo no mínimo 08 (oito) redes de supermercados
Vila Velha	95 (noventa e cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 10 (dez) redes de supermercados
Serra	112 (cento e doze) estabelecimentos, tendo no mínimo 08 (oito) redes de supermercados

Cariacica	29 (vinte e nove) estabelecimentos, tendo no mínimo 07 (sete) redes de supermercados
Guarapari	17 (dezesete) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados

5.3.2. O quantitativo da rede credenciada estabelecido neste estudo foi definido com base na análise dos estabelecimentos credenciados no último contrato e utilizados pelos colaboradores no exercício de 2024. Para tanto, a lista de estabelecimentos credenciados foi retirada no site da atual contratada. Para fins deste quantitativo, considera-se rede de supermercados o estabelecimento que detenha, pelo menos 2 lojas localizadas entre os Municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra ou Guarapari.

Caberá à CONTRATADA:

5.4.1. - Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

5.4.1.1. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

5.4.1.2. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

5.4.1.3. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Designar funcionário para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

6.2. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

6.3. Requisitar os créditos referentes ao Vale Refeição e Vale Alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada beneficiário;

6.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

6.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

6.6. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

6.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

6.8. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de funcionários autorizados a demandar os serviços contratados.



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## 7 – DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Valor total estimado para o contrato é de R\$ 301.860,00 (trezentos e um mil, oitocentos e sessenta reais), incluindo a remuneração da contratada, conforme tabela abaixo:

Estimativa de quantidade/valor para auxílio-alimentação/refeição/refeição					
Descrição	Qdade	Tipo	Valor unitário (R\$)	Valor total (mês)	Valor total (12 meses) (R\$)
Colaboradores ativos da PREVES	12	Alimentação	R\$ 731,00	R\$ 8.772,00	R\$ 105.264,00
Diretores PREVES *	3	Alimentação	R\$ 731,00	R\$ 2.193,00	R\$ 26.316,00
Colaboradores ativos da PREVES	12	Refeição	R\$ 946,00	R\$ 11.352,00	R\$ 136.224,00
Diretores PREVES *	3	Refeição	R\$ 946,00	R\$ 2.838,00	R\$ 34.056,00
<b>Total estimado</b>			<b>R\$ 3.354,00</b>	<b>R\$ 25.155,00</b>	<b>R\$ 301.860,00</b>

7.1.1. - O quantitativo estimado de funcionários ativos é de 15 (quinze);

7.1.1.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela PREVES durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

7.1.1.2. A PREVES poderá a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

7.1.2. - O valor estimado unitário do Vale Refeição e Vale Alimentação mensais para os funcionários ativos é de R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais) e R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais) respectivamente;

7.1.3. - O valor mensal estimado da contratação equivale a R\$ 25.155,00 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais), não considerado o percentual de taxa de desconto;

7.1.4. - O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale aproximadamente a 301.860,00 (trezentos e um mil, oitocentos e sessenta reais centavos), não considerado o percentual de taxa de desconto.

7.1.4.1. - A taxa de desconto irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas.

7.2. - O valor dos Auxílio Alimentação e Refeição devidos a cada funcionário da PREVES serão reajustados anualmente, conforme acordo Coletivo.

7.3. A taxa de administração ou taxa de desconto será fixa e irrevogável durante toda execução contratual;

## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a menor Taxa de Administração ou maior taxa de desconto, desde que atendidas às especificações deste Termo de Referência;

8.2. Os fornecedores devem apresentar propostas para concorrer com o valor global anual dos objetos (Vale alimentação e Vale Refeição). O valor global está especificado no item 7.1.4. A taxa de administração ou taxa de desconto será calculada levando em consideração a diferença entre o menor lance e o valor anual de referência para o contrato.

8.3. A taxa de administração ou taxa de desconto será aplicada sobre os valores de recargas mensais para Pagamento das faturas.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no Aviso da Dispensa Eletrônica.

## **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A fatura deverá ser enviada para o email: [admfin@preves.es.gov.br](mailto:admfin@preves.es.gov.br) em até 10 dias úteis após a concessão da recarga mensal.

9.2. A Contratante deverá pagar as faturas em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mesmas.

9.3. O pagamento da fatura será efetuado através de boleto bancário ou transferência para qualquer rede bancária indicada pela contratada para crédito da mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

## **10 – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia de contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **11– DAS PENALIDADES**

11.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 o fornecedor e/ou contratada que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Termo de Referência;
- b) Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- i) Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima.

Ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a PREVES;

11.4. A sanção de advertência será aplicada quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando o fornecedor apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

11.7. As sanções de advertência de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

11.9. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais assessores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.10. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PREVES

11.11. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

11.12. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

11.13. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

11.15. É admitida a reabilitação do fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

11.16. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva da LEI.

## **12– PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será realizada por empregado(s) formalmente designado(s) para essa função, incluindo o fiscal substituto, por meio de documento denominado "Termo de Designação do Fiscal", que deverá ser assinado pela autoridade competente

12.2. Caberá ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à Contratada.

12.3. A fiscalização se reserva ao direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e demais documentos.

12.4. A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto relacionado neste Termo de Referência e documentos complementares, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA; Rubrica: Despesas Relacionadas com pessoal – Vale Refeição do orçamento da PREVES para os exercícios da vigência do contrato.

### **14 – DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. AS PARTES se obrigam mutuamente, nos exatos termos da Lei 13.709/2018, a manter sigilo sobre todas as informações e documentos - em especial sobre os dados pessoais dos seus representantes - que em virtude da execução dos serviços objeto do presente contrato, venham a lhes ser confiados, sejam eles de interesse da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou mesmo de terceiros, ficando impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgar, reproduzir, compartilhar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, estendendo estas obrigações a sua controladora, suas controladas, coligadas, seus cotistas ou acionistas, empregados e quaisquer terceiros, a elas, direta ou indiretamente ligados, em virtude deste instrumento, que tenha tido ou venha a ter acesso.

14.2. O descumprimento desta obrigação importará na responsabilidade da parte faltosa por todos os danos e prejuízos que, porventura, venham a ser experimentados pela outra parte, inclusive causados a terceiros ou por estes reivindicados.

Vitória, 10 de abril de 2025.  
Thaissa Caroline Prote Borges



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – PREGAO ELETRONICO 90001/2025

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Empresa: ( \_\_\_\_\_ Nome da Empresa \_\_\_\_\_ )

A

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES

Ref.: **Pregão nº 90001/2025**

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL para o período de 12 meses**, conforme detalhamento dos custos abaixo:

VALOR ANUAL ESTIMADO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (A)	VALOR ANUAL GLOBAL PROPOSTO (B)	TAXA (%) DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL OU TAXA (%) DE DESCONTO ANUAL (C)=((B-A)/A)
<b>R\$ 301.860,00</b>		

Valor Total: R\$ ( ) (Valor por extenso).

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Entrega: Conforme especificado no Termo de Referência.

Prazo de pagamento: Conforme especificado no T ermo de Referência.

OBS: Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, direitos trabalhistas, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

### ANEXO III

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3. Qualificação Técnica:**

3.1 Apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica comprovando que o fornecedor executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

3.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

3.3 A PREVES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Contratação, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

### **4. Regularidade Social:**

4.1 A empresa vencedora deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VI (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### **5. Comprovação da Condição de MicroEmpresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

5.1 O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO IV (MODELO).

5.2 Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

Vitória, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Declaro para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória, de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome do representante legal da empresa Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

## ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Pregão nº 90001/2025  
Processo nº 2025-40WM0

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXX** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP.

A Fundação de Previdência Complementar do estado do espirito Santo - PREVES, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.473.043.0001/12, com sede na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410, representada legalmente pela sua Diretora Presidente **Sra. Maria Leila Casagrande**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 964.783, inscrita no CPF/MF nº 005.259.757-13, e a Empresa **XXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX** neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale Alimentação e Refeição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale Alimentação e Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de Smartphone para pagamento Via QR Code e carteiras digitais (Google Pay e Apple Wallet), destinado a aquisição de gêneros alimentícios para recarga mensal, para os colaboradores da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital e todos os seus Anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do contrato é de R\$XXXXX (XXXXX), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX, cuja taxa de desconto corresponde a XXX (XX).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Pelos serviços prestados, a contratada receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões Refeição e Alimentação, menos a taxa de desconto ofertada.

2.4. O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

2.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.6. O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, taxa de desconto.

2.7. O valor do vale refeição e Alimentação devido a cada diretor/empregado da PREVES, estará em conformidade com o acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Fundação de Previdência Complementar do estado do Espírito



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

santo - PREVES e o Sindicato dos trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo – SINDISECURITÁRIOS -ES, cujos valores serão reajustados anualmente.

2.8. O contratante se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Vale refeição e alimentação a ser disponibilizado a cada diretor/empregado, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

2.9. Em caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, o contratante analisará o pedido da contratada, que deverá ser devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

2.10. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

2.11. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP.

3.2. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

3.3. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- b) A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

3.4. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

4.1. O valor do vale refeição e Alimentação devido a cada diretor/empregado da PREVES, estará em conformidade com o acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Fundação de Previdência Complementar do estado do Espírito Santo - PREVES e o Sindicato dos trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo – SINDISECURITÁRIOS -ES, cujos valores serão reajustados anualmente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA; Rubrica: Despesas Relacionadas com pessoal – Vale Refeição do orçamento da PREVES para os exercícios da vigência do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. Compete à Contratada:

I. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

III. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

IV. Garantir a execução qualificada do contrato durante a vigência, conforme definido no Termo de Referência.

#### 8.2. Compete à Contratante:

I. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

II. Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

III. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência.

IV. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

V. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

VI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### 8.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

8.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

8.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.13. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.14. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.15. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Fundação a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.5. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Fundação deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Fundação proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

9.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Fundação ao contratado e, se insuficientes ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Fundação na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

10.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Fundação decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS**

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Fundação e confirmarão o recebimento do objeto contratado,



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo -  
PREVES  
Representante Maria Leila Casagrande

\_\_\_\_\_  
Nome da Contratada  
Representante